



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

LEI ORDINÁRIA Nº 017/2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DE CONTRIBUIÇÕES

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício financeiro de 2013, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013			
NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Associação dos Municípios da Micro-Região-AMAG	De caráter associativo dos Municípios	Contribuições	36.138,89
Fundo Estadual de Saúde	De caráter assistencial de saúde	Contribuições	5.000,00
CNM	De caráter associativo aos Municípios	Contribuições	4.800,00
EMATER	De caráter assistencial a agricultura	Contribuições	17.176,17
Consórcio Intermunicipal de Saúde	De caráter assistencial de saúde	Contribuições	500.000,00
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	De caráter de Emergência	Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.665,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	De caráter assistencial, educacional, cultural de saúde	Subvenção Social	24.000,00
Lar Tereza Cristina	De caráter assistencial	Contribuições	670,00
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Socioambiental dos Municípios da Microrregião de São Lourenço - CIDESSEA	De caráter ambiental	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.550,70
Associação dos Vereadores da Microrregião do Circuito das Águas – AVEMAG	De caráter associativo das Câmaras Municipais regionais	Contribuições	7.464,00
TOTAIS			605.464,76



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha ***Estado de Minas Gerais***

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 2.º A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente,

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar a regularidade do mandato da sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3.º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4.º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela entidade concedente do recurso.

Art. 5.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 6.º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7.º Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Olímpio Noronha, MG, em 05 de dezembro de 2012.

Paulo Sérgio Noronha Barleta
Prefeito Municipal

João Leonardo Pinelli
Gerente do Depto. Mun. de Adm. e Finanças